



## Licenciamento Ambiental

### PORTARIA SEMEIA



|                                                                                                                      |                                                                                  |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>PORTARIA SEMEIA N.º 037/2019</b>                                                                                  | <b>EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EUFRÁSIO LTDA - EPP</b> | <b>Validade: 10/06/2021</b>                |
| <b>Data de Licença: 10/06/2019</b>                                                                                   |                                                                                  |                                            |
| <b>CNPJ: 06.124.919/0001-73</b>                                                                                      | <b>Publicação no D.O.M: 10 /06 /2019</b>                                         | <b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b> |
| <b>Endereço: Rua Dr. José Eduardo de Melo, nº 428, Bairro – São João, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47.600-000</b> |                                                                                  |                                            |
| <b>LICENÇA SIMPLIFICADA</b>                                                                                          |                                                                                  |                                            |

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, Resolução do CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 040-2019/LS-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado. **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EUFRÁSIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.124.919/0001-73, com sede na Rua Dr. José Eduardo de Melo, nº 428, Bairro – São João, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47.600-000, na atividade de: Fabricação de Artefatos de Cimento para uso na construção, com capacidade de produção de anual de: Vigota – 48.000m; Estaca de Cimento – 12.000 unidades; Capa de Muro de Concreto – 15.000 unidades . **O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: I** - Cumprir com o RCE apresentado; **II** - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual), adequados e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo obrigatório seu uso; **III**- Cumprir com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA. Prazo: imediato; **IV** - Cumprir com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Prazo : imediato; **V** - Apresentar as Licenças Ambientais dos fornecedores de matéria prima (areia, brita); Prazo: imediato; **VI** - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0x1,5m às margens do empreendimento, com as seguintes informações: Número desta Licença, com data de validade da mesma e os perigos que por ventura possam existir. **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 026/2019**